

LEI N° 2.433/2015

Estabelece normas de descarte de livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2015 - Legislativo:

Art. 1º Torna obrigatório no município de Santa Cruz do Capibaribe, o descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º Decorrido o prazo de 03 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.

Art. 3º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, a direção das escolas da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos, observando o que se segue:

I - São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;

II - São considerados ociosos os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

§ 1º Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros, nos termos do anexo II, desta Lei.

§ 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Colegiado da Escola, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

§ 3º Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Colegiado, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Colegiados Escolares, nos termos do anexo I, desta Lei.

§ 1º Após a aprovação e publicação da listagem final a instituição de ensino terá prazo de 30 dias, a contar do último dia útil do mês de março, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:

a) Doação aos alunos da própria escola;

b) Doação a instituições, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional;

c) Doação a cidadãos interessados;

d) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 2º A doação destinada a instituições que realizem reciclagens deverá ser definida apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações.

§ 3º Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

§ 4º As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§ 5º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 6º A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

§ 7º Para doações a pessoas físicas não é necessário o procedimento de emissão de recibo, bastando apenas que a instituição de ensino processe a baixa do material doado.

Art. 5º O material destinado à reciclagem, conforme alínea 'd', do '§1º', do 'artigo 4º', deverá ser caracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único. Entende-se por descaracterização a retirada de capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Art. 6º Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Segundo Secretário